



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Justificativa para Dispensa de Licitação

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AMBULÂNCIA DUCATO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, para suprir as necessidades no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria conforme segue:

Senhor Prefeito, tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para a *aquisição das referidas peças*, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, que será pago mediante a apresentação de faturas de acordo com o fornecimento das peças; passo a expor o que segue:

Observando a necessidade contida nos autos deste processo, entende-se que se trata de um caso ressaltado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação, vejamos:

Para contratar, a Administração deve seguir um processo de licitação. Essa é a regra geral, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhes igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da melhor proposta.

DADOS DO FORNECEDOR:

Nome: AUTO MECANICA E FUNILARIA MANOEL LTDA

CNPJ N° 04.577.874/0001-67

End.: AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, N° 613,

Bairro - Bosque da Saúde, CEP: 78.050-175, CUIABÁ-MT.

Todavia, essa obrigação não é absoluta. Licitação se faz, obviamente, quando é possível fazê-la. Há casos em que sua efetivação é inviável, inócua, impossível. São os chamados casos de dispensa de licitação. Na dispensa, embora seja viável a realização de certame, este deixa de ser obrigatório em virtude de opção do legislador, que julga inconveniente fazê-lo, por circunstâncias variadas (baixo valor da contratação, natureza da contratação, peculiaridade da entidade a ser contratada, etc.).

- DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR A empresa AUTO MECANICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é a única que obteve o menor preço dentro do valor de mercado.



São pelas razões acima que se justifica a contratação da empresa AUTO MECANICA E FUNILARIA MANOEL LTDA, para fornecimento das peças supra mencionados.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Dispõe o art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações e no que couber a Lei Municipal N° 621/2014:

II - para outros objetos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DO PREÇO: O valor proposto para a aquisição do objeto é de R\$ 11.697,00 (Onze Mil Seiscentos e Noventa e Sete Reais) global.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Para a contratação da empresa para fornecimento do objeto desta natureza, para atender o Município de Jangada-MT, foi verificada a existência de recursos orçamentários, conforme segue:

Órgão: 05

Unidade: 005 - Secretária Municipal de Saúde

Dotação: 05.002.10.122.0003.2022 - 339030.000000

154, Fonte: 102, 114, 142

Adiantamos desde logo nossa conclusão no sentido de que o contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AMBULÂNCIA DUCATO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT**, é passível de celebração direta, por enquadrar-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, da Lei n°. 8.666/93.

Como se sabe, a contratação direta, sem licitação, tanto pode ser fundamentada por razões de inexigibilidade, como por dispensa.

A resposta é afirmativa. E é encontrada na própria legislação, que autoriza expressamente a contratação direta, sem licitação, para a celebração de contrato do fornecimento das peças (art. 24, II, da Lei n°. 8.666/93). Conforme será demonstrado, tal hipótese é perfeitamente aplicável à contratação.

Os fatores levam à correta compreensão do dispositivo legal que cria a hipótese de dispensa de licitação para contratações em situações como essa, não cabe à Administração Pública licitar, mas sim atender ao interesse público da melhor forma possível, de acordo com as alternativas conferidas por lei. Como a contratação direta está autorizada, este é o caminho a ser seguido.



Diante de todo o exposto, esta secretaria se manifesta pela legalidade deste procedimento, submetendo-o a aprovação e ciência de vossa excelência que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam a futura contratação, tome as devidas providencias para atender estas necessidades.

Encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para deferimento, caso Vossa Excelência esteja de acordo com justificativa que ora se apresenta.

Jangada – MT, 16 de Fevereiro de 2018.

NICHE PAULO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE